



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
<b>ASSUNTO</b>	Convênio CAU/SP e Defensoria Pública do Estado de São Paulo

**DELIBERAÇÃO Nº 058/2019 – CRI-CAU/SP**

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CRI - CAU/SP, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no dia 01 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 102 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a proximidade do término da vigência do convênio entre o CAU/SP e a Defensoria Pública;

Considerando que o coordenador da CRI participou de reunião com os representantes da Defensoria nas dependências do Conselho no dia 08 de março de 2019 para dar início as tratativas de renovação desse convênio, onde foram apresentados e discutidos os apontamentos da CRI ao texto proposto pela Defensoria Pública;

Considerando que a CRI recebeu e analisou o novo texto do convênio proposto pela Defensoria Pública;

Considerando que no nível da CRI as tratativas chegaram a seu limite;

**DELIBERA:**

1. Encaminhar à Presidência a análise do texto final do convênio para que tome as providências necessárias;
2. Encaminhar à Presidência a relação dos itens das proposições da CRI que não foram aceitas pela Defensoria no texto do convênio, a saber:
  - 2.1 – Na Cláusula segunda, § 6º, a CRI sugeriu a criação de um curso de capacitação para os arquitetos inscritos no edital do convênio e que este fosse obrigatório, porém, no texto apresentado pela Defensoria Pública a capacitação é facultativa;
  - 2.2 – A tabela dos valores dos honorários contida no Anexo I do texto do convênio foi reajustada em 7,42% em relação aos valores de junho de 2016 dessa mesma tabela. Apesar de haver uma grande defasagem dos valores da tabela o índice IPC-A para o reajuste no mesmo período é de 9,09%.
  - 2.3 - A CRI sugere que seja encaminhado ao CAU/BR a solicitação de estudo para que o valor do RRT referente aos serviços prestados às Defensorias Públicas seja reduzido.
  - 2.4 - A CRI solicita que o edital de chamamento de profissionais relativo ao convênio com a Defensoria Pública seja encaminhado a esta comissão para análise prévia antes da publicação.
3. Estamos anexando a esta deliberação os seguintes documentos:
  - 3.1 - Texto da minuta final do convênio do CAU/SP com a Defensoria Pública;
  - 3.2 - Tabela de honorários de perícias do IBAPE;
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com 04 **votos favoráveis** dos conselheiros Marcelo Martins Barrachi, Edson Jorge Elito, Ana Cristina Gieron Fonseca e Nelson Gonçalves de Lima Junior. 00 **abstenções** e 01 **ausência justificada**.



São Paulo-SP, 01 de abril de 2019.

**MARCELO MARTINS BARRACHI**

Coordenador

**EDSON JORGE ELITO**

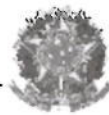
Coordenador Adjunto

**NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR**

Membro

**ANA CRISTINA GIERON FONSECA**

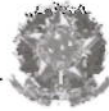
Membro Suplente



**Termo de Convênio nº XX/2019  
Processo nº XXXXX/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO  
PAULO – CAU/SP, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR  
INTERMÉDIO DE ARQUITETOS E  
URBANISTAS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Formosa, 367, 23º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01049-000, doravante denominado **CAU/SP**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx- e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 116, da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e nº 9648/98, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA  
-DO OBJETO-**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o recrutamento e a indicação pelo **CAU/SP** de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas determinadas pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como especificadas no Anexo II deste **CONVÊNIO**, nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, diretamente ou por meio de entidades e outros parceiros da instituição, para prestação de assistência judiciária gratuita à população carente, conforme Plano de Trabalho acostado às fls. XXX/XXXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
-DAS INSCRIÇÕES-**

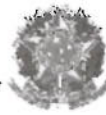
O **CAU/SP** obriga-se a organizar, em todas as Comarcas do Estado, lista dos profissionais interessados e inscritos para prestação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**. Os profissionais interessados poderão inscrever-se quando o **CAU/SP** fizer publicar o Edital Convocatório, de acordo com periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho, devendo ele ter vigência mínima de 01 (um) ano.

§ 1º - No ato da inscrição, o profissional indicará a Comarca onde pretende atuar, sendo que na Capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse.

§ 2º - Só poderão ser incluídos nas listas os profissionais que assinarem termo em que se comprometam a aceitar as condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Após a organização das listas com os profissionais inscritos pelo **CAU/SP**, as mesmas deverão ser remetidas à **DEFENSORIA**, ficando nesse momento vedada a inclusão de outros profissionais, salvo por motivo justificado a ser examinado pelos partícipes.

§ 4º - As listas de profissionais aptos a atuar permanecerão válidas, após sua homologação pelo **CAU/SP**, durante toda a vigência do **CONVÊNIO**, devendo, contudo,



haver revalidação do interesse dos profissionais já inscritos quando da abertura de novas inscrições.

§ 5º - Os profissionais inscritos poderão, a qualquer tempo, requerer o descredenciamento, encaminhando tal solicitação ao **CAU/SP**, que comunicará, oportunamente, à **DEFENSORIA**, ficando, no entanto, responsáveis pela conclusão dos trabalhos cuja indicação já tenham aceitado, salvo autorização da renúncia pela própria Unidade, Regional ou da Secretaria dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública responsável pela nomeação.

§ 6º - A **DEFENSORIA** e o **CAU/SP** promoverão eventos de capacitação para os novos profissionais que se inscreverem no Convênio e para os Defensores Públicos do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **-DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-**

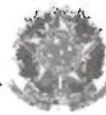
A indicação de profissionais constantes das listas fornecidas pelo **CAU/SP** será feita pela **DEFENSORIA**, mediante rodízio entre todos os profissionais na(s) comarca(s) onde eles estiverem inscritos, observando-se a ordem de inscrição indicada pelo **CAU/SP**.

§ 1º - A indicação dos profissionais a que se refere o *caput* será feita pela Coordenadoria da Unidade, Regional ou pela Secretaria dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública (em se tratando de indicação de interesse de um dos Núcleos Especializados da instituição), que se incumbirá de comunicar o indicado da atuação.

§ 2º - Nas ações patrocinadas por advogados de entidades conveniadas, nos termos da cláusula anterior, a solicitação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser feita pelo advogado à Regional ou Unidade competente da Defensoria Pública.

§ 3º - Nos casos em que não houver, no Município, profissional habilitado, poderá, excepcionalmente, haver a atuação de profissional inscrito para atuação em localidade diversa, desde que haja o consentimento deste profissional e a anuência da Assessoria Cível da Defensoria Pública-Geral.

§ 4º - Em casos excepcionais, a depender do tamanho da área envolvida no trabalho técnico a ser realizado, da acidentalidade do terreno ou de outras



circunstâncias que revelem elevada complexidade do caso concreto, mediante solicitação da Unidade, Regional ou da Secretaria dos Núcleos e prévia autorização da Assessoria Cível da Defensoria Pública-Geral, poderá ser feita mais de uma indicação, para a conclusão dos trabalhos, dirigida ao mesmo profissional.

§ 5º - O Profissional só poderá recusar a indicação pelos seguintes motivos:

I - estar impedido de exercer seu mister, em razão de penalidade administrativa ou judicial;

II - ter atuado em favor da parte contrária da demanda ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

III - haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda;

IV – comprovar, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, a ausência do estado de carência do assistido;

V - outros motivos relevantes que serão submetidos à análise da Defensoria Pública do Estado.

§ 6º - Em todo caso, os motivos da recusa da indicação deverão ser previamente submetidos à apreciação da Coordenação Regional da Defensoria Pública.

§ 7º - É vedada a recusa por motivo de foro íntimo.

§ 8º - As indicações deverão obedecer às regras estabelecidas no Anexo IV – Manual de Indicações.

#### **CLÁUSULA QUARTA -DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS-**

Os profissionais indicados nos termos deste **CONVÊNIO** serão remunerados com recursos procedentes de dotação do Fundo de Assistência Judiciária, vinculado à Defensoria Pública do Estado.

§ 1º - A remuneração far-se-á após a entrega do parecer acompanhado dos documentos elencados na cláusula quinta, mediante apresentação de protocolo de recebimento, com base na Tabela de Valores constantes do Anexo I deste **CONVÊNIO**.

§ 2º - O valor estabelecido, com base no Anexo I deste **CONVÊNIO**, será aceito como definitivo pelo profissional indicado, com renúncia a qualquer direito a eventual complementação, além daquele previsto no referido anexo, seja a que título for.



§ 3º - O pagamento de honorários pela forma prevista neste **CONVÊNIO** não implicará a existência de vínculo empregatício com o Estado ou com o CAU/SP, não conferindo ao profissional qualquer direito assegurado aos funcionários e servidores públicos, ou a contagem desse tempo como Serviço Público.

§ 4º - Do valor previsto no Anexo I incidirão as deduções previdenciárias, fiscais e outras que assim a Lei determinar;

§ 5º O pagamento dos honorários far-se-á após a realização dos serviços técnicos, devendo o Defensor ou advogado conveniado atestar que o laudo cumpriu com os objetivos pretendidos;

§ 6º - Sem prejuízo do pagamento do laudo, ficará o profissional responsável por eventuais providências complementares que sejam necessárias, a pedido do Defensor ou advogado conveniado, sob pena de ter sua inscrição suspensa até que sanada a pendência;

§ 7º - Não serão pagos honorários em desacordo com a tabela, ainda que arbitrado valor distinto pelo Juízo ou autoridade administrativa;

§ 8º - O valor pago tomará sempre por base o previsto na tabela vigente quando da solicitação do valor dos honorários.

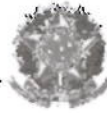
#### **CLÁUSULA QUINTA -DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS-**

Após a entrega do trabalho técnico pelo profissional indicado, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de requerimento, nos termos do Anexo III deste **Convênio**, a ser protocolado perante a Unidade, Regional ou Secretaria dos Núcleos Especializados (a depender de quem efetuou a indicação), acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado emitido pelo Defensor ou advogado conveniado que solicitou a indicação constando informação de que o trabalho apresentado atendeu aos objetivos a que se propunha;

II - Cópia do ofício de indicação assinado pelo Defensor Público responsável;

III - Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em cumprimento à Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.



§ 1º – O pagamento far-se-á pela ordem de apresentação dos requerimentos e se processará por intermédio das agências do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - O profissional, para recebimento dos honorários oriundos deste **CONVÊNIO**, se obriga a manter conta corrente individual junto ao Banco do Brasil S/A.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **-DOS LIMITES PARA INDICAÇÃO-**

A indicação de profissional, nos termos deste **CONVÊNIO**, deverá atender os limites de recursos referidos na cláusula décima terceira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **- DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO-**

Fica vedada ao profissional qualquer cobrança ou recebimento direto do assistido a título de honorários, taxas, emolumentos e despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **-DA FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-**

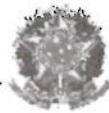
A **DEFENSORIA** compromete-se, nos casos em que houver aplicação de penalidade, a informar ao **CAU/SP** irregularidades cometidas pelo profissional indicado, para que o Conselho tome as pertinentes providências administrativas, respeitando-se a independência entre as instituições.

§ 1º - Havendo fundadas suspeitas de irregularidades no cumprimento das obrigações ou de desrespeito às regras estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o profissional poderá ter, a critério da **DEFENSORIA**, suspensa a sua indicação até que se proceda à total apuração dos fatos;

§ 2º - Comprovada a infração, suspeitas de irregularidade ou às regras estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o profissional deixará de fazer jus à remuneração do Estado e poderá ser excluído da lista, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ressalvados seus direitos quanto ao trabalho executado em processos anteriores.

§ 3º São passíveis de sanção, dentre outras, as seguintes condutas:





- I. a ausência de manifestação à indicação recebida;
- II. a falta de entrega ou a não complementação do laudo quando assim solicitado;
- III. a cobrança de valores dos assistidos a qualquer título que seja.

§ 4º - O profissional que não mantiver seus dados cadastrais atualizados sujeita-se às sanções previstas no presente **CONVÊNIO**, incluindo a possibilidade de suspensão cautelar até regularização do cadastro.

#### **CLÁUSULA NONA** **-DO PRAZO DE VIGÊNCIA-**

O presente **CONVÊNIO** vigorará por 60 (sessenta) meses a partir de xxxº de xxxxxx de 201x.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **-DO REEQUILÍBRIO-**

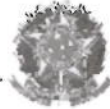
Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, os valores poderão ser revistos, observados critérios de oportunidade e conveniência da **DEFENSORIA**, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **-DA DENÚNCIA-**

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infringência de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **-DO PAGAMENTO PELA DEFENSORIA-**

Desfeito o ajuste, com base nas Cláusulas Nona e Décima Primeira, a **DEFENSORIA** se obriga a pagar, até o final dos trabalhos, os profissionais indicados com fundamento neste **CONVÊNIO**.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
-DOS RECURSOS-**

Fica atribuído ao presente **CONVÊNIO** o valor global estimado em R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), sendo que as despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** no corrente exercício, no valor estimado em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora de Fundo xxxxxx, Programa de Trabalho xxxxxxxx, Classificação de Despesa Elemento-Item xxxxxxx do orçamento de 201x e à conta dos orçamentos dos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
-DO CONTROLE DAS DESPESAS-**

A **DEFENSORIA**, por intermédio de seu Departamento de Orçamento e Finanças, controlará mensalmente as despesas decorrentes do **CONVÊNIO**, com o objetivo de respeitar o valor estabelecido na Cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
-DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO-**

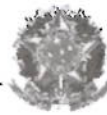
À **DEFENSORIA**, caberá a supervisão e fiscalização dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **CONVÊNIO** na presença das testemunhas que este subscrevem.

DPG, xxx de xxxxxxx de 201x.



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**  
**JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:



## ANEXO I

CATEGORIA	VALOR DO HONORÁRIO (em R\$)
MEMORIAL USUCAPIÃO (PLANTA PARA INSTRUIR O PROCESSO)	527,60
USUCAPIÃO	452,23
VISTORIA EM GERAL (APURAR DANOS DEVIDOS A CONSTRUIR)	697,17
DESAPROPRIAÇÃO	358,01
INDENIZATÓRIAS	358,01
POSSESSÓRIAS, REIVINDICATÓRIAS	791,35
INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO	527,60
AÇÕES ORDINÁRIAS E PROCEDIMENTO SUMÁRIO, INDENIZAÇÃO	885,58
AVALIAÇÃO E IMÓVEIS	345,44
DEMARCATÓRIA	885,58
RETIFICAÇÃO DE ÁREA	527,60
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	527,60
DEMOLITÓRIA	527,60
REVISIONAL DE ALUGUEL	358,01
AÇÕES DE DESPEJO (AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS)	358,01



## **ANEXO II**

### **ESCOPO DOS TRABALHOS: ORIENTAÇÕES CAU**

Inicialmente, destaca-se que, na descrição do caso e formulação dos quesitos, o/a Defensor/a Público/a ou advogado/a conveniado/a deve especificar bem quais os objetivos esperados pelo trabalho do/a arquiteto/a.

Caso o/a arquiteto/a conveniado/a tenha dúvidas acerca do trabalho a ser desenvolvido ou mesmo se não compreender algum dos quesitos, poderá sanar tais dúvidas com o/a Defensor/a Público/a ou advogado/a conveniado/a solicitante.

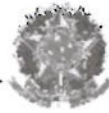
Segue abaixo uma breve explanação das ações judiciais constantes da tabela de honorários:

**Memorial Usucapião (planta para instruir processo)** – laudo necessário para ingresso da ação de usucapião. Nele, faz-se necessário uma planta completa do imóvel, com layout, área total, delimitação com os terrenos confrontantes. Enfim, nesta ação, é necessário compreender exatamente qual a área delimitada do imóvel a ser usucapido;

**Usucapião** – nos casos em que já há processo de usucapião e se faz necessária alguma atividade pericial complementar. Os objetivos são os mesmos do tópico anterior;

**Vistoria em geral (apurar danos devidos a construir)** – comum em casos envolvendo problemas de vizinhança. Ex: reforma num muro que trouxe danos ao imóvel vizinho. Nesses casos, normalmente, visa-se entender se houver algum erro técnico na obra, o que o ocasionou, os procedimentos necessários para a correção e os valores a serem despendidos;

**Desapropriação** – a desapropriação é o instituto pelo qual o Poder Público, mediante o pagamento de valor justo, retira a propriedade do bem imóvel de uma pessoa para que aquele local sirva ao interesse público. Nestes casos, é comum a apuração do real valor do imóvel, analisando-se o local, padrão de construção e benfeitorias realizadas. Também é possível que sejam solicitadas análises sobre possíveis alternativas a não desapropriação daquele imóvel;



**Indenizatórias** – ações de reparação civil. Nelas, há um ilícito civil cometido por uma das partes. Ex: destruição culposa ou dolosa de um encanamento. Nesses casos, normalmente, visa-se apurar os procedimentos necessários para o conserto e os valores a serem despendidos;

**Possessórias, Reivindicatórias** – ações em que uma das partes afirma que a outra está em área que lhe pertence. Nesses casos, podem ser solicitadas a correta delimitação da área, a verificação de onde o imóvel está realmente localizado, o valor real do imóvel, bem como a aferição da existência de benfeitorias úteis e necessárias e seus respectivos valores;

**Instituição de servidão** - a servidão é um direito de gozo sobre imóveis que, em virtude de lei ou vontade das partes, se impõem sobre o prédio serviente em benefício do dominante, visando proporcionar valorização deste, bem como torná-lo mais útil. Nesses casos, costuma-se pedir uma planta do imóvel, a apuração de seus valores e a viabilidade de uma construção na área da servidão;

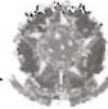
**Ações ordinárias e procedimento sumário, indenização** – classificação subsidiária, a qual pode abarcar diversas outras situações não previstas nas demais categorias;

**Avaliação e imóveis** – avaliação do estado de conservação do imóvel, aferição sobre a existência de benfeitorias, apuração dos valores de materiais e construções feitas etc.

**Demarcatória** – delimitação precisa da área, para que se proceda à sua demarcação;

**Retificação de área** – categoria comum quando a matrícula do imóvel engloba alguma área equivocada e faz-se necessária sua retificação;

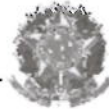
**Nunciação de obra nova** - a ação de nunciação de obra nova é cabível nos seguintes casos: 1) ao proprietário ou possuidor, a fim de impedir que a edificação de obra nova em imóvel vizinho lhe prejudique o prédio, suas servidões ou fins a que é destinado; 2) ao condômino, para impedir que o coproprietário execute alguma obra com prejuízo ou alteração da coisa comum; 3) ao Município, a fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura;



**Demolatória** – avaliação do imóvel a ser demolido;

**Revisional de aluguel** – apuração de valorização ou desvalorização do imóvel, tais como benfeitorias realizadas ou depreciações constatadas;

**Ações de despejo (avaliação de benfeitorias)** – apuração da existência e valor de benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias.



## ANEXO III

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Defensor (a) Público (a) Geral do Estado

Concluídos os serviços de vistoria extrajudicial/assistência técnica à perícia na categoria (preencher de acordo com os itens da tabela do Anexo I), realizado em relação à indicação nº. .... e ofício nº. ...., vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o pagamento dos honorários referentes aos serviços prestados, nos termos constantes do Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e o CAU/SP, a serem creditados na conta corrente nº. ...., agência..... do Banco do Brasil S/A.

(Local) ....., .....de .....de 20.....

Nome do Profissional: .....

CAU nº.: .....





## **ANEXO IV**

**(Manual de procedimentos para a indicação de  
assistente técnico)**

## RECOMENDAÇÕES – DIRETRIZES – PROCEDIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS TÉCNICAS

Levantou-se junto às normas do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IBAPE/SP (entidade mista que congrega profissionais das áreas de Engenharia e Arquitetura, que atuam no segmento das perícias judiciais, entre outros), as recomendações constantes para desenvolvimento de periciais técnicas (conforme norma revisada em 2015), trabalhos estes destacados nos diversos itens da Tabela de Honorários anexa ao Termo de Convênio. Tem-se, como recomendações gerais:

### **1– QUANTO AS DEFINIÇÕES**

As definições a serem observadas nos trabalhos periciais devem estar em conformidade com as Normas Técnicas específicas aplicáveis em função da natureza do objeto periciado.

### **2 – QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA**

- **Capacitação profissional** - Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.
- **Confidencialidade** - Quando cabível, considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.
- **Propriedade intelectual** - Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.
- **Conflito de interesses** - Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.
- **Independência na atuação profissional** - Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

- **Competição por preços** - Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.
- **Difusão do conhecimento técnico** - Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal.
- **Ética** - Observar todos os preceitos contidos no Código de Ética do IBAPE/SP, bem como os Códigos dos respectivos Conselhos Profissionais.

### **3 – QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DAS PERÍCIAS**

- **Quanto à natureza do objeto da perícia** – a) Imóveis e Benfeitorias; b) Máquinas e Equipamentos; c) Veículos Automotores; d) Instalações; e) Frutos; f) Direitos; g) Projetos e Documentos Técnicos.
- **Quanto às espécies de perícias** – a) Avaliações; b) Exames; c) Vistorias.

### **4 – QUANTO ÀS NOTAÇÕES, SIMBOLOGIA E CONVENÇÕES**

São recomendadas as notações, os símbolos gráficos e as convenções literais já normalizados em Normas Brasileiras ou nas Normas do IBAPE específicas da matéria tratada

As notações que vierem a ser adotadas devem ser devidamente explicitadas no laudo, indicando-se também suas respectivas unidades de medida, em acordo com o Decreto Federal 81.621 de 03/05/1978.

### **5 – QUANTO AOS REQUISITOS**

Os requisitos a serem observados estão condicionados à abrangência das investigações, à confiabilidade e adequação das informações obtidas, à qualidade das análises técnicas efetuadas e ao grau de subjetividade empregado pelo profissional. O nível de detalhamento e o grau de aprofundamento de uma perícia estão diretamente relacionados com a natureza, o objetivo e a finalidade do trabalho.

- **Requisitos essenciais**

Levantamento e descrição de todos os elementos que permitam ao profissional fazer seu estudo e fundamentar sua convicção e conclusão devendo constar, quando for cabível, a anamnese do caso, apresentada cronologicamente, identificando as datas de ocorrência dos eventos, relatório fotográfico e desenhos elucidativos.

Análise e fundamentação, expostas de forma clara, objetiva, inteligível, devendo contemplar tudo quanto necessário para o perfeito entendimento da matéria, apoiadas em referências técnicas pertinentes, dentre outras: normas técnicas, bibliografia, projetos, especificações, memoriais, regulamentos, manuais, legislação, contratos, cronogramas, orçamentos, pareceres especializados, ensaios, testes e procedimentos técnicos consagrados.

Quando for cabível, em função do objetivo, natureza e espécie da perícia, deve-se: **a)** Verificar não conformidades com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes, através de inspeção visual, testes e ensaios, quando forem necessários; **b)** Caracterizar, classificar e quantificar a extensão de todas as anomalias e danos observados, com todas as informações necessárias e suficientes para permitir a respectiva estimativa dos custos de reparação, distinguindo-se quando de origens distintas, tais como: vícios construtivos; falhas de manutenção; avarias; mutilações, decrepitude, etc.; **c)** Identificar-se a relação de causa e efeito (nexo causal) das ocorrências analisadas.

#### ▪ **Requisitos específicos**

Quando for cabível no contexto do objetivo do trabalho, recomenda-se que sejam utilizadas as etapas a seguir enumeradas nas várias especialidades da engenharia e da arquitetura:

**Avaliações** - Os requisitos a serem observados nas avaliações de bens são aqueles definidos na Norma ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens e na Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP.

**Ações reais imobiliárias** - Os requisitos específicos envolvendo ações reais imobiliárias devem fornecer o maior conjunto possível de informações técnicas devidamente analisadas que constituam subsídios para o esclarecimento da lide. Variam conforme o tipo de ação, conforme classificação a seguir.

Ações possessórias e dominiais:

- ✓ Ação de Reintegração de Posse;
- ✓ Ação de Manutenção de Posse;

- ✓ Ação de Interdito Proibitório;
- ✓ Ação de Usucapião;
- ✓ Ação Reivindicatória Ação Demarcatória Ação Divisória;
- ✓ Ação de Extinção de Condomínio;
- ✓ Ação de Retificação de Registro.

Nas perícias envolvendo ações reais imobiliárias deverão constar, quando for cabível: a) levantamento topográfico; b) descrição da área, seu perímetro e sua superfície, indicando ainda os sinais (ou vestígios) que revelem atos possessórios, cuja cronologia deverá ser comprovada, quando possível, através de aerofotogrametrias ou de outros meios probatórios; c) análise dos títulos, da posse e do domínio, em confronto com o local vistoriado.

Nas perícias de retificação de registro imobiliário, devem ser observadas as prescrições da “Norma Para Elaboração de Trabalhos Técnicos Destinados à Retificação de Registro Imobiliário” do IBAPE/SP.

## **6 – QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES**

- Quando as análises conduzirem ou comportarem duas ou mais hipóteses, o perito deverá explicitá-las com justificativas técnicas que permitam ao julgador decidir as questões de mérito.
- As análises devem-se ater à matéria técnica de sua especialidade, sem emitir julgamentos e sem adentrar às questões de Direito.
- Não deve o profissional incorrer em omissões que possam resultar ou constituir em prejulgamento.
- Sejam respondidos todos os quesitos deferidos, de forma objetiva, não se limitando a remeter o leitor ao corpo de laudo.

## **7 – QUANTO À REDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE LAUDOS**

Os Laudos deverão estar circunscritos ao objeto da perícia, escritos de forma simples e concisa, evitando linguagem excessivamente sintética, prolixa ou técnica, de forma a não dificultar a sua compreensão e conclusão.

Sempre que possível, quando da utilização de termos técnicos ou fórmulas matemáticas, explicá-los, esclarecendo o seu significado, função, finalidade, etc.

Devem ser evitadas reproduções desnecessárias e não sintetizadas de alegações das partes em iniciais e contestações, quando destinados a processos judiciais.

Os Laudos devem conter a seguinte estrutura:

- ✓ Solicitante
- ✓ Objetivo
- ✓ Objeto
- ✓ Histórico ou Anamnese (quando o caso)
- ✓ Constatações ou Verificações
- ✓ Análises e Fundamentações (quando o caso)
- ✓ Respostas aos Quesitos (quando o caso)
- ✓ Conclusões
- ✓ Encerramento

**ETAPAS GERAIS E BÁSICAS DE TRABALHOS ASSISTENCIAIS DE LAUDOS**  
**ESPECIFICADOS NA TABELA DE HONORÁRIOS**

**1 – AVALIAÇÕES – VALORES DE VENDA OU LOCAÇÃO**

**(indenização, desapropriação, execução, caução, renovatória/revisional, etc.)**

NOTA: Parte deste trabalho transcreve trechos da NBR 14.653, partes 1 e 2.

- Inteirar-se totalmente dos autos conhecendo as alegações das partes.
- Verificar o teor dos quesitos das partes, inclusive se há quesitos do juízo.
- Conhecer perfeitamente o objetivo e o objeto da vistoria.
- Requisitar e analisar toda a documentação do imóvel necessária ao trabalho, como por exemplo: (i) matrícula atualizada do imóvel; (ii) planta do terreno com medidas de e confrontações; (iii) planta aprovada das edificações e benfeitorias, considerando eventuais reformas, com “habite-se”; (iv) certidão de dados cadastrais emitida pela municipalidade; (v) outros documentos entendidos como necessários em face do caso concreto.
- Consultar as legislações municipais (“Plano Diretor” e “Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano” do Município), estaduais e federais que possam influenciar no valor do imóvel, bem como requerer esclarecimentos junto a entes públicos ou privados caso identificados indícios de restrições, inclusive decorrentes de passivo ambiental, ou incentivos legais ao aproveitamento do imóvel.
- Informar sobre a indisponibilidade de toda ou de parte da documentação necessária ao desenvolvimento do trabalho de avaliação e, se for o caso, impor ressalvas ao resultado do trabalho, relativas à própria insuficiência ou à incoerência das informações obtidas.
- Acompanhar as diligências periciais no(s) imóvel(eis) envolvidos (quando cabível), registrando as particularidades constatadas na vistoria, sobretudo no que se refere a identificação e caracterização da região (aspectos gerais, aspectos físicos, localização e situação no contexto urbano, uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, atividades existentes, equipamentos comunitários), do terreno (localização, utilização atual e vocação, aspectos físicos, infraestrutura urbana disponível, restrições físicas e legais ao aproveitamento, sub ou superaproveitamento), das edificações e benfeitorias (aspectos construtivos, aspectos arquitetônicos, adequação da edificação em relação aos usos recomendáveis para a região, condições de ocupação, patologias aparentes – que possam influenciar de forma significativa a variação dos

preços relativos dos elementos amostrais). A vistoria não compreende a realização de medições no imóvel para a identificação de suas dimensões. Tais atividades devem ser realizadas por profissional habilitado e com remuneração específica para tal.

- Preparar acervo fotográfico independente, de modo a utilizá-lo em seu laudo de assistência, concordante ou não em relação ao conteúdo do laudo oficial, se for o caso.
- Realizar de pesquisa de mercado, envolvendo o a identificação de informações de eventos de mercado para a composição de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando esteja inserido e constitui a base do processo avaliatório.
- Adotar metodologia e tratamento de dados adequados, compatíveis com a natureza do bem avaliando, com o objetivo da avaliação e com os dados de mercado disponíveis.
- Observar se o laudo oficial apresentou respostas aos quesitos de modo preciso e objetivo e, conforme o caso, complementá-las, rebatê-las ou confirmá-las. O laudo oficial poderá ser apresentado na modalidade simplificada (definida no ABNT NBR 14.653-2).
- Observar se o laudo oficial apresentou conclusões precisas e objetivas, oferecendo em laudo de assistência, os ajustes e críticas ao laudo, e conforme o caso, complementá-las, rebatê-las ou confirmá-las. O Laudo deve ser especificado quanto à fundamentação com a apresentação dos cálculos que levaram ao enquadramento e, sempre que empregado o método comparativo direto de dados de mercado, deve também ser especificado quanto à precisão.
- Elaborar quesitos elucidativos, se o caso.

## **2.A – POSSESORIAS E REAIS DOMINIAIS - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

- Inteirar-se totalmente dos autos conhecendo as alegações das partes.
- Verificar o teor dos quesitos das partes, inclusive se há quesitos do juízo.
- Conhecer perfeitamente o objetivo e o objeto da vistoria.
- Elaborar, se for o caso, quesitos para serem respondidos pelo perito oficial no caso de ser laudo preparatório.



- Acompanhar as diligências periciais no imóvel objeto da reintegração verificando se a invasão ocorreu na área total ou apenas parcialmente.
- Verificar se o croqui ou planta constante do laudo oficial possibilita a localização exata da área a ser reintegrada.
- Verificar se o croqui ou planta das benfeitorias eventualmente realizadas pelo invasor e seus respectivos valores encontram-se especificados no laudo oficial.
- Verificar se a situação registraria consignada no laudo pericial encontra-se em ordem e bem examinada.
- Analisar os principais aspectos da posse encontram-se caracterizados no laudo oficial, tais quais: (i) quem estava na posse e de que forma esta foi perdida, (ii) quando a posse foi perdida e, (iii) por meio de quem a posse foi perdida.
- Acompanhar o perito na busca de testemunhas que possam certificar os atos da perda de posse.
- Preparar acervo fotográfico independente, de modo a utilizá-lo em seu laudo de assistência, concordante ou não em relação ao conteúdo do laudo oficial, se for o caso.
- Observar se o laudo oficial apresentou respostas aos quesitos de modo preciso e objetivo e, conforme o caso, complementá-las, rebatê-las ou confirmá-las.
- Observar se o laudo oficial apresentou conclusões precisas e objetivas e, principalmente, se apontou haver, ou não, razão ao autor, oferecendo em laudo de assistência, os ajustes e críticas ao laudo.
- Elaborar quesitos elucidativos, se o caso.

## **2.B – POSSESORIAS E REAIS DOMINIAIS - USUCAPIÃO**

- Inteirar-se totalmente dos autos conhecendo as alegações das partes.
- Verificar o teor dos quesitos das partes, inclusive se há quesitos do juízo.
- Conhecer perfeitamente o objetivo e o objeto da vistoria.
- Elaborar, se for o caso, quesitos para serem respondidos pelo perito oficial no caso de ser laudo preparatório.

- Verificar o levantamento topográfico da área usucapienda realizado pelo perito, ou realizá-lo no caso de fundamentação de ação, compreendendo: (i) as medidas perimetrais do terreno; (ii) o cálculo dos ângulos das deflexões; (iii) o cálculo da área do terreno e das construções; (iv) a largura da rua e passeio público em frente do terreno; (v) a distância da esquina mais próxima.
- Analisar o documento de propriedade do imóvel usucapiendo verificando o acerto de tal análise contida no laudo oficial.
- Verificar os confrontantes, titulares de domínio e posse, conferindo o acerto de tal análise contida no laudo oficial.
- Verificar se a data aproximada das construções estimada no laudo oficial é condizente com a realidade dos fatos.
- Verificar se a idade aproximada da posse indicada no laudo oficial obtida através da idade de árvores frutíferas e outras plantações permanentes, se houver, é compatível com a realidade dos fatos.
- Verificar se na planta do imóvel usucapiendo as benfeitorias constatadas, se houver, foram inseridas.
- Acompanhar as oitivas de moradores nas proximidades, a respeito do tempo de posse no imóvel e se é posse contínua, mansa e pacífica e também quem construiu as benfeitorias.
- Conferir se o memorial descritivo completo do imóvel objeto do usucapião constante do laudo oficial possibilita seu registro no Oficial de Registro de Imóveis.
- Acompanhar eventuais diligências a cartório de registro de imóveis e prefeituras municipais, quando necessárias.
- Preparar acervo fotográfico independente, de modo a utilizá-lo em seu laudo de assistência, concordante ou não em relação ao conteúdo do laudo oficial, se for o caso.
- Observar se o laudo oficial apresentou respostas aos quesitos de modo preciso e objetivo e, conforme o caso, complementá-las, rebatê-las ou confirmá-las.
- Observar se o laudo oficial apresentou conclusões precisas e objetivas e, principalmente, se apontou haver, ou não, razão ao autor, oferecendo em laudo de assistência, os ajustes e críticas ao laudo.
- Elaborar quesitos elucidativos, se o caso.

## **2.C – POSSESORIAS E REAIS DOMINIAIS - DEMARCATÓRIA**

- Inteirar-se totalmente dos autos conhecendo as alegações das partes.
- Verificar o teor dos quesitos das partes, inclusive se há quesitos do juízo.
- Conhecer perfeitamente o objetivo e o objeto da vistoria.
- Munir-se dos documentos técnicos e legais que possua, especialmente de levantamento planimétrico da área, planta e respectivo memorial descritivo, matrículas e cadastros nos registros de imóveis e órgãos municipais, oferecendo-os ao perito, ou dele requisitá-los para fundamentar a assistência, em especial dos documentos legais e técnicos.
- Acompanhar as diligências periciais no imóvel do autor, assim como nos imóveis vizinhos confrontantes, registrando as particularidades constatadas na vistoria.
- Acompanhar as operações de demarcação por topógrafo ou agrimensor, memorial descritivo das operações de campos, bem como as linhas demarcandas no imóvel do autor, assim como nos imóveis vizinhos confrontantes.
- Preparar acervo fotográfico independente, de modo a utilizá-lo em seu laudo de assistência, concordante ou não em relação ao conteúdo do laudo oficial, se for o caso.
- Diligenciar na busca de documentos relevantes que possam colaborar com o trabalho pericial nas análises e fundamentações, quando o caso.
- Observar se o laudo oficial caracterizou o objeto e objetivo da perícia com precisão e fidelidade no que se refere às suas medidas e limites, assim como de seus vizinhos confrontantes.
- Observar se o laudo oficial apresentou respostas aos quesitos de modo preciso e objetivo e, conforme o caso, complementá-las, rebatê-las ou confirmá-las.
- Observar se o laudo oficial apresentou conclusões precisas e objetivas e, principalmente, se apontou haver, ou não, razão ao autor, oferecendo em laudo de assistência, os ajustes e críticas ao laudo.
- Elaborar quesitos elucidativos, se o caso.

### **3 – VISTORIAS E PERÍCIAS TÉCNICAS**

**(indenizatória, demolitória, cautelar, obrigação de fazer, nunciação de obra nova, etc.)**

- Inteirar-se totalmente dos autos conhecendo as alegações das partes.
- Verificar o teor dos quesitos das partes, inclusive se há quesitos do juízo.
- Conhecer perfeitamente o objetivo e o objeto da vistoria.
- Munir-se dos documentos técnicos e legais que possua, oferecendo-os ao perito, ou dele requisitá-los para fundamentar a assistência, em especial dos documentos legais e técnicos das partes envolvidas, procedendo às devidas análises quanto aos mesmos.
- Acompanhar as diligências periciais no(s) imóvel(eis) envolvidos (quando cabível), registrando as particularidades constatadas na vistoria, sobretudo no que se refere ao cumprimento dos aspectos legais da obra e à técnica empregada na mesma.
- Preparar acervo fotográfico independente, de modo a utilizá-lo em seu laudo de assistência, concordante ou não em relação ao conteúdo do laudo oficial, se for o caso.
- Acompanhar a oitiva de partícipes importantes, se houver, que possam oferecer informações relevantes que melhor qualifiquem a vistoria quanto ao histórico dos fatos (anamnese), quando o caso.
- Diligenciar na busca de documentos relevantes que possam colaborar com o trabalho pericial nas análises e fundamentações voltadas ao cumprimento da legislação, das normas e do projeto aprovado, assim como da boa técnica construtiva.
- Observar se o laudo oficial caracterizou o objeto e objetivo da vistoria com precisão e fidelidade no que se refere às condições técnicas do estágio em que se encontra a obra, de suas características de projeto, de execução, de manutenção, dos materiais empregados, da segurança e higiene, e ainda das eventuais alterações, patologias, falhas, riscos, etc. oferecendo em laudo de assistência, os ajustes e críticas ao laudo, se for o caso.
- Observar se o laudo oficial apresentou respostas aos quesitos de modo preciso e objetivo e, conforme o caso, complementá-las, rebatê-las ou confirmá-las.

- Observar se o laudo oficial apresentou conclusões precisas e objetivas e, principalmente, se ponderou sobre a procedências das alegações lançadas pelo autor, oferecendo em laudo de assistência, os ajustes e críticas ao laudo.
- Elaborar quesitos elucidativos, se o caso.

## TABELA DE HONORÁRIOS

ESCOPO DO TRABALHO		HONORÁRIOS base março/2016
1.	<b>AVALIAÇÕES</b> (avaliação em geral, indenização, desapropriação, servidão, revisoral, renovatória, execução, despejo, retenção por benfeitoria, subrogação de vínculo, falência/concordata, caução, etc.)	
1.1	<b>Lote urbano sem benfeitorias</b>	
1.1.1	Área até 500m <sup>2</sup>	R\$ 1.449,00
1.1.2	Área de 501m <sup>2</sup> até 2.500m <sup>2</sup>	R\$ 1.966,50
1.1.3	Área de 2.501m <sup>2</sup> até 15.000m <sup>2</sup>	R\$ 2.484,00
1.1.4	Área acima de 15.001m <sup>2</sup>	R\$ 3.013,00
1.2	<b>Imóvel urbano com benfeitoria/apartamento</b>	
1.2.1	Área até 100m <sup>2</sup> construídos	R\$ 1.598,50
1.2.2	Área de 101m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup> construídos	R\$ 2.162,00
1.2.3	Área de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup> construídos	R\$ 2.737,00
1.2.4	Área acima de 301m <sup>2</sup> construídos	R\$ 3.312,00
1.3	<b>Imóvel rural</b>	
1.3.1	Área até 5ha	R\$ 1.449,00
1.3.2	Área de 5,1ha até 10ha	R\$ 1.966,50
1.3.3	Área de 10,1ha até 20ha	R\$ 2.484,00
1.3.4	Área de 20,1ha até 30ha	R\$ 3.013,00
1.3.5	Área acima de 30,1ha	R\$ 3.530,50
1.4	<b>bens moveis e maquinas</b>	
1.4.1	Valor da causa até R\$ 1.000,00	R\$ 1.449,00
1.4.2	Valor da causa de R\$ 1.001,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 1.966,50
1.4.3	Valor da causa de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 2.484,00
1.4.4	Valor da causa de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 3.013,00
1.4.5	Valor da causa acima de R\$ 50.001,00	R\$ 3.530,50
2.	<b>POSSESSÓRIAS/REAIS DOMINIAIS</b> (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório e usucapião/reindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificatória de registro, etc.)	
2.1	Área até 500m <sup>2</sup>	R\$ 2.139,00
2.2	Área de 501m <sup>2</sup> até 2.500m <sup>2</sup>	R\$ 2.898,00
2.3	Área de 2.501m <sup>2</sup> até 15.000m <sup>2</sup>	R\$ 3.599,50
2.4	Área acima de 15.001m <sup>2</sup>	R\$ 4.369,50
3.	<b>VISTORIAS E PERÍCIAS TÉCNICAS</b> (vistoria em geral, cautelar, depósito, busca e apreensão, obrigação de fazer, segurança do trabalho/finalidade, rescisão de contrato, pericias em edificações, obrigação de fazer, indenizatórias em geral, nunciação de obra nova, demolitória, etc.)	
3.1	Valor da causa até R\$ 1.000,00	R\$ 2.564,50
3.2	Valor da causa de R\$ 1.001,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 3.473,00
3.3	Valor da causa de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 4.312,50
3.4	Valor da causa acima de R\$ 20.000,00	R\$ 5.175,00
4.	<b>OUTROS</b>	
4.1	Valor da causa até R\$ 1.000,00	R\$ 1.449,00
4.2	Valor da causa de R\$ 1.001,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 1.966,50
4.3	Valor da causa de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 2.484,00
4.4	Valor da causa de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 3.013,00
4.5	Valor da causa acima de R\$ 50.001,00	R\$ 3.530,50
5.	<b>TOPOGRAFIA</b> (levantamento planialtimétrico, medidas perimetrais, cálculo de ângulos de deflexões, etc.)	R\$ -
5.1	Área até 500m <sup>2</sup>	R\$ 1.345,50
5.2	Área de 501m <sup>2</sup> até 2.500m <sup>2</sup>	R\$ 2.012,50
5.3	Área de 2.501m <sup>2</sup> até 15.000m <sup>2</sup>	R\$ 4.025,00
5.4	Área de 15.001m <sup>2</sup> até 50.000m <sup>2</sup>	R\$ 6.026,00

NOTAS 1) OS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DEVERÃO SER CONTRATADOS JUNTO AOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS  
2) NOS VALORES ACIMA NÃO ESTÃO INCLUIDOS CUSTOS DE ENSAIOS E TESTES TECNOLÓGICOS, PLANTAS, CERTIDÕES, AEROFOTOS ETC.